



GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.988, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre informações a serem prestadas pelas administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares.*

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º As administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares, deverão informar as operações e prestações realizadas no Município, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito e similares, à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º A Prefeitura Municipal realizará Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, hipótese em que as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares prestarão as informações previstas no artigo 1º à Secretaria Estadual da Fazenda, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo Único. A forma de disponibilização das informações da Secretaria Estadual da Fazenda para a Secretaria Municipal da Fazenda será prevista no Convênio.

Art. 3º Ficam também obrigadas as empresas tomadoras dos serviços de cartões de créditos e/ou débito, a informarem as alíquotas aplicadas para cada estabelecimento conveniado, sempre que solicitado pelo município e diretamente a este.

Art. 4º Considera-se serviço o valor cobrado mensalmente pelas operadoras, das indústrias, comércios ou prestadoras de serviço, pela utilização dos cartões de crédito e/ou débito.

Parágrafo Único. Será considerado serviço, o valor referido no caput deste artigo, independente de ser fixo ou por alíquota sobre o valor das vendas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 23 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Gil Marques Filho**  
Prefeito